

06/02 a 06/03/2020, para gozo de 14/04 a 13/05/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 8 de abril de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

**PORTARIA Nº 1.678/2020-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

R E S O L V E :

I - ALTERAR as férias da Promotora de Justiça AMÉLIA SATOMI IGARASHI, estabelecidas pela Portaria n.º 1.655/2020-MP/PGJ, de 02 a 31/03/2020, para gozo de 13/04 a 12/05/2020.

II - ALTERAR o 2º período de férias do Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, estabelecidas pela Portaria n.º 7.592/2019-MP/PGJ, de 04/05 a 02/06/2020, para gozo de 29/06 a 28/07/2020.

III - ALTERAR o 2º período de férias do Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR, estabelecidas pela Portaria n.º 7.592/2019-MP/PGJ, de 08/09 a 07/10/2020, para gozo de 23/03 a 21/04/2020.

IV - ALTERAR o 1º período de férias do Promotor de Justiça TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES, estabelecidas pela Portaria n.º 7.592/2019-MP/PGJ, de 23/03 a 21/04/2020, para gozo de 22/02 a 22/03/2020.

V - ALTERAR o 2º período de férias do Promotor de Justiça TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES, estabelecidas pela Portaria n.º 7.592/2019-MP/PGJ, de 03/08 a 01/09/2020, para gozo de 23/03 a 21/04/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 22 de abril de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

**Protocolo: 557341**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PORTARIA Nº 1.658/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 181/2019/MPE/PJON, datado de 07/10/2019, protocolizado sob o n.º 44427/2019, em 07/10/2019;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 28/2020-ASS/JUR/PGJ, datado de 20/02/2020, acolhido in totum;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 43, inciso X, in fine, da Lei n.º 8.625/1993, art. 154, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, art. 2º e 4º, caput, e § 3º, incisos I, II e III, todos da Resolução n.º 006/2011-CPJ, de 30/6/2011 e art. 2º da Resolução n.º 26 do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, em caráter excepcional, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância ODEÍLO DIVINO GARCIA JÚNIOR, titular do cargo de Promotor de Justiça de Ourilândia do Norte, a residir no município de Tucumã, a contar de 13/03/2020, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 13 de abril de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 557506**

##### EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Núm. do T.E.D.: 001/2020-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará.

Objeto: a cooperação mútua entre os partícipes para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, mediante o reaparelhamento da Polícia Militar, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quando à sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais indisponíveis.

Data de Assinatura: 29/06/2020.

Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021.

Valor: 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101.03.122.1494.8760

- Governança e Gestão. Naturezas da despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; e 339030 - Material de Consumo. Fonte: 0312 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 557436**

##### Extrato do Inquérito Civil nº 000142-151/2019- MP/2ªPJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. MARIÉLA CORRÊA HAGE, torna pública a conversão Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 000142-151/2019.

Informa que os termos da Portaria já estão disponíveis no Portal de Consultas deste Órgão Ministerial na internet, podendo ser acessado pelo SIMP. No retorno as atividades presenciais, a portaria também será fixada no hall do Ministério Público, na Rua Ângelo Custódio, nº 36, do anexo I, Cidade Velha.

Portaria nº 004/2020

Data da Conversão: 10/04/2020

Objeto: Verificação de indícios de ato de improbidade administrativa em convênio com a SEPOF

Interessado: Ministério Público de Contas - MPC

Investigado:

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

Laurival Magno Cunha

Promotora de Justiça: Dra. MARIÉLA CORRÊA HAGE.

**Protocolo: 557582**

##### PORTARIA Nº 1937/2020-MP/PGJ

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos V e XXI, alínea f, da Lei Complementar nº 57, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece o adiantamento como um dos meios de pagamento da despesa pública, nos casos considerados excepcionais;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê a aplicação do regime de adiantamento aos casos em que a despesa pública não possa ser submetida ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da concessão e prestação de contas de Suprimentos de Fundos no âmbito do Ministério Público, sobretudo em função da adequação dos valores concedidos à realidade atual do mercado;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de Suprimento de Fundos, condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira, que será concedido somente a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), mediante solicitação constante no Anexo I desta Portaria, sempre precedida de empenho na dotação própria, para atender a dispêndios que não possam ser subordinar ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos, observados os princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia, da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública e da economicidade):

I - despesas em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), cujos comprovantes não ultrapassem o valor referenciado, sendo vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequá-los a esse valor; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo ordenador de despesas do MPPA, cuja inviabilidade de realização pelo processo normal de aplicação da despesa pública seja devidamente justificada pelo solicitante, limitada a R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) por evento, quando amparadas por contrato verbal.

Art. 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º, a concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de material de consumo fica condicionada à inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a ser adquirido ou à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de sua estocagem.

Art. 3º É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente, de acordo com os critérios dos incisos de I a V do art. 2º da Portaria de nº 448/2002-MF/STN, e para realização de despesas cobertas por diárias e fora da finalidade da Instituição.

Art. 4º Fica estabelecido o valor-limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato de concessão de Suprimento de Fundos, a serem aplicados nos municípios considerados sedes de Regiões Administrativas do MPPA, previstas no art. 2º da Resolução nº 11/2003-MP/CPJ, de 14 de outubro de 2003.

Art. 5º Fica estabelecido o valor-limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ato de concessão de Suprimento de Fundos, para aplicação nos municípios não abrangidos pelo inciso anterior que possuam mais de três cargos de Promotor de Justiça, e o valor-limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os demais municípios.

Art. 6º Excepcionalmente, nos casos devidamente fundamentados pelo solicitante, o ordenador de despesa poderá autorizar o aumento de até 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos arts. 4º e 5º.

Art. 7º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - que esteja com prestação de contas de Suprimento de Fundos em atraso ou cujas contas não tenham sido aprovadas pelo ordenador de despesas da Instituição;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas;

V - gestor financeiro;

VI - responsável pelo Almoxarifado; e

VII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 8º O período de aplicação do Suprimento de Fundos será fixado pelo ordenador de despesas quando da concessão e não deverá exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do protocolo, desde que não haja pendências nem ultrapasse o término do exercício financeiro.

Art. 9º A prestação de contas do Suprimento de Fundos, com o "de acordo" do Promotor de Justiça ou da chefia da unidade, deverá ter o respectivo processo apresentado diretamente no protocolo ou postado nos Correios nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

§ 1º A não apresentação, no prazo estipulado, da prestação de contas referida no *caput* deste artigo implicará na proibição de novo adiantamento,